



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Lei nº 2441, de 15 de abril de 2026**

*Dispõe sobre a criação de cargos temporários e alteração na Lei Municipal nº 2.424, de 19 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Professor Temporário; Professor Temporário de Educação Física e Professor Temporário de Arte, conforme requisitos que seguem:

I – Professor Temporário: 100 vagas; área de atuação A- Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial; referência PNI-T; habilitação exigida Formação de Docente, Magistério, Licenciatura Plena em Pedagogia; carga horária 20 horas/semanais; salário R\$ 2.001,07 (dois mil e um reais e sete centavos).

II – Professor Temporário de Educação Física: 14 vagas; área de atuação A- Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial; referência PNIII-T; habilitação exigida Curso de Grau Superior –Licenciatura Plena Educação Física; carga horária 20 horas/semanais; salário R\$ 2.206,18 (dois mil, duzentos e seis reais e dezoito centavos).

III – Professor Temporário de Arte: 14 vagas; área de atuação A- Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial; referência PNIII-T; habilitação exigida Curso de Grau Superior – Licenciatura Plena em Arte; carga horária 20 horas/semanais; salário R\$ 2.206,18 (dois mil, duzentos e seis reais e dezoito centavos).

Art. 2º Os cargos de Professor Temporário; Professor Temporário de Educação Física e Professor Temporário de Arte terão como atribuição exercer a docência no componente curricular das respectivas áreas, e:

I - Elaborar e implementar o Plano de Aula em consonância com os documentos curriculares vigentes, durante a hora-atividade, em conjunto com a equipe pedagógica;

II - Replanejar aulas a partir das observações de sala de aula e dos feedbacks formativos realizados pela equipe pedagógica;

III - Analisar, em conjunto com a equipe pedagógica, os resultados de aprendizagem dos estudantes e elaborar propostas de intervenções de superação das dificuldades evidenciadas;

IV- Acompanhar e apoiar a aprendizagem dos estudantes;

V - Utilizar metodologias ativas e tecnologias educacionais para o desenvolvimento das habilidades e competências;

VI - Viabilizar estratégias de ensino que considerem as características do desenvolvimento e da idade dos estudantes, contribuindo para uma aprendizagem significativa;

VII - Estruturar situações de aprendizagem desafiadoras, considerando o interesse dos estudantes e mobilizando-os para o desenvolvimento das competências gerais da educação básica;

VIII - Adotar uma postura reflexiva e crítica, orientando os estudantes a formular e expressar as suas compreensões sobre temas, conceitos e situações;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

IX - Atuar profissionalmente no seu ambiente institucional observando, conhecendo e respeitando as normas vigentes;

X - Ministras as aulas e cumprir as horas-atividade estabelecidas, com acompanhamento da equipe pedagógica e com foco no desenvolvimento das habilidades e competências, de acordo com o documento curricular orientador da etapa de ensino;

XI - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico- PPP e da Proposta Pedagógica Curricular - PPC da escola, considerando os documentos curriculares vigentes;

XII - Cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar bem como comparecer a todas as atividades quando convocado pela equipe diretiva e/ou quando determinado pela SME;

XIII - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIV - Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;

XV - Realizar a avaliação da aprendizagem, por meio de instrumentos diversificados, contemplando diferentes linguagens, bem como redirecionar sua prática pedagógica;

XVI - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação com a retomada dos conhecimentos e a reavaliação;

XVII - Preencher o Registro de Classe Online e/ou Físico em consonância com a prática docente, observando as legislações vigentes;

XVIII - Organizar os dados da aprendizagem para a participação nos Pré-Conselhos e Conselhos de Classe, realizando os registros necessários;

XIX - Acompanhar a frequência escolar dos estudantes, comunicando à equipe gestora os casos de ausência;

XX - Obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Legislação Estadual;

XXI - Intervir para que os estudantes possam superar as dificuldades de aprendizagem, independentemente do período avaliativo;

XXII - Promover a gestão de sala de aula, pautada no cuidado com as relações interpessoais, na organização do coletivo dos estudantes e na transposição didática dos conhecimentos e saberes para o desenvolvimento das competências específicas;

XXIII - Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todas as categorias e classes sociais.

Art. 3º O ingresso nos cargos de Professor Temporário; Professor Temporário de Educação Física e Professor Temporário de Arte somente ocorrerá mediante a aprovação em Processo Seletivo Simplificado (PSS) de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.424, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Os Anexos I e II - da Lei Municipal nº 2.424, de 19 de fevereiro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO I**

**NÍVEL MÉDIO**

CARGOS	VAGAS	JORNADA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR TEMPORÁRIO	100	20 HS	R\$ 2.001,07

**NÍVEL SUPERIOR**

CARGOS	VAGAS	JORNADA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR TEMPORÁRIO DE ARTE	14	20 HS	R\$ 2.206,18
PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	14	20 HS	R\$ 2.206,18

**ANEXO II**

**NÍVEL MÉDIO**

CARGOS	ESCOLARIDADE	C.H <sup>1</sup>	ÁREA DE ATUAÇÃO
PROFESSOR TEMPORÁRIO	Formação de Docente (Magistério) de Nível Médio ou Normal Superior ou Pedagogia	20 HS	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais

**NÍVEL SUPERIOR**

CARGOS	ESCOLARIDADE	C.H <sup>1</sup>	ÁREA DE ATUAÇÃO
PROFESSOR TEMPORÁRIO DE ARTE	Licenciatura em Arte	20 HS	Ensino Fundamental Anos Iniciais
PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura em Edu- cação Física	20 HS	Ensino Fundamental Anos Iniciais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /  
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 15 de  
abril de 2026.

**GILSON DE JESUS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**

